



Câmara Municipal

Lei nº 6.325 de 20 de FEVEREIRO de 2026

Dispõe sobre a Política de Promoção da Saúde no Ambiente Escolar no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. ()*

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a **Política de Promoção da Saúde no Ambiente Escolar**, com o objetivo de desenvolver ações voltadas à prevenção de doenças, primeiros socorros, atendimento básico e acompanhamento da saúde dos estudantes na rede municipal de ensino.

Art. 2º A Política desta Lei observará as seguintes diretrizes:

- I – integração entre as unidades escolares e a rede municipal de saúde;
- II – desenvolvimento de programas de educação em saúde, voltados para estudantes, famílias e profissionais da educação;
- III – estímulo à implantação de espaços adequados para atendimento emergencial de saúde nas unidades escolares; e
- IV – incentivo à presença de profissionais de saúde em unidades escolares, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 20 de fevereiro de 2026.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.


JEVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Carpejanne Gomes, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 330034003000320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.